



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

248/98

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
Sociedade Tecnopolitana da Bahia		BA
ASSUNTO: Autorização (Projeto) para funcionamento do curso de Ciências Contábeis		
RELATOR: SR. CONS.: Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO N.º: 23000.007824/96-21		
PARECER N.º: CES 278/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05-05-98

I - RELATÓRIO

O presente processo foi convertido na Diligência 16/96, para nova manifestação da Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis. Esta elaborou novo Quadro de Resultados de Avaliação, mantendo o conceito global "B", concluindo favoravelmente ao prosseguimento do processo.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, meu voto é favorável ao prosseguimento do processo, com vistas à visita da Comissão Verificadora da SESu/MEC e posterior retorno à Câmara de Educação Superior.

Brasília-DF, 05 de maio de 1998.

Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1998.

Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

278/98

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Processo nº: 23000.007824/96-21

Interessado: Faculdades Integradas da Bahia
Salvador/BA

Assunto: Diligência Nº 16/96, de 04/12/96

Parecer nº: 4.044/97 - DEPESES/SESU

RELATÓRIO:

- a) Este processo foi baixado em diligência à SESu/MEC para manifestação da CEE/Contábeis, atendendo solicitação do Relator da CES/CNE.
- b) Com base nos elementos anexados pela IES (Of. 126/97), a CCE/Contábeis elaborou novo Quadro de Resultado de Avaliação da IES (ANEXO I), o que, entretanto, não altera o conceito global ("B").
- c) Com relação aos tópicos 03, 05, 07, 08, 11 e 15 do item 2, sub-itens 4.7, os tópicos 3 e 7 dos sub-itens 5.1 e 5.2, respectivamente, e 06, 08 e 09 do item 6, embora novamente apreciados, a CEE/Contábeis não possui elementos convincentes para incluí-los no cálculo do resultado final.

CONCLUSÃO:

A CEE/Contábeis mantém o conceito global "B" para esta IES, recomendando que, na fase de verificação, se adicione no Parecer Conclusivo de fls. 10, contidos no item "C" do relatório acima.

Brasília, 20 de novembro de 1997

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Portaria 047/96 - SESu/MEC

Masayuki Nakagawa
Presidente

Aracéli Cristina de Sousa Ferreira

César Augusto Tibúrcio da Silva

Luis Carlos Miranda

Paulo Schmidt

Valmor Slomski
Valmor Slomski

Consultores *Ad Hoc*

Paulo Arnaldo Olak
Paulo Arnaldo Olak

ANEXO I

II - DO CURSO

3 - ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO

3.1 - Qualificação do Coordenador

Conceito: C

3.2 - Regime de Trabalho do Coordenador

Conceito: C

4 - CORPO DOCENTE

4.2 - Dedicção e Regime de Trabalho

Conceito: B

4.3 - Política de Qualificação dos Docentes

Conceito: C

4.4 - Política de Ascensão e de Remuneração dos Docentes

Conceito: C

5 - BIBLIOTECA

5.1 - Acervo

Conceito: C

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

ITENS AVALIADOS	ANTERIOR	NOVA	PESO	PRODUTO
I - NECESSIDADE SOCIAL	A	-	2	6
II - DO CURSO				
1. Caracterização	B		2	4
2. Estrutura/Projeto Pedagógico	A		8	24
3. Administração Acadêmica				
3.1. Qualificação do Coordenador	-	C	2	2
3.2. Regime de Trabalho	-	C	2	2
4. Corpo Docente				
4.1. Nível de Formação	B	-	2	4
4.2. Dedicção e Regime de Trabalho	D	C	2	2
4.3. Política de Qualificação	D	C	2	2
4.4. Política de Ascensão e de Remuneração	D	C	2	2
4.5. Adequação às Disciplinas Ministradas	D	-	2	0
4.6. Qtde. Disciplinas em Relação aos Docentes	D	-	1	0
5. Biblioteca				
5.1. Acervo	D	C	2	2
5.2. Espaço Físico e Serviços	B	-	2	4
6. Estrutura	C	-	2	2
7. Localização Sócio-Geográfica do Curso	A	-	1	3
TOTAL	-	-	34	59

Resultado: $\frac{59}{34} = 1,73$

CONCEITO GLOBAL: "B"